



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

RESOLUÇÃO Nº 013 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de maio de 2014, empossado no Ministério da Educação no dia 14 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o deliberado em reunião do Conselho Superior, realizada em 15 de junho de 2016,

RESOLVE:

- 1 - Aprovar o **Regulamento de Monitoria Acadêmica do Ensino de Graduação**, no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, conforme anexo a esta resolução.
- 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Anexo à Resolução nº 013/2016/CONSUP

**REGULAMENTO
DO
PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA
DO
ENSINO DE GRADUAÇÃO**

CAPÍTULO I	DA NATUREZA, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	2
CAPÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA	2
CAPÍTULO III	DAS ATRIBUIÇÕES	3
CAPÍTULO IV	DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE MONITORES	4
CAPÍTULO V	DA REMUNERAÇÃO E DO REGIME DE ATIVIDADES	5
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	6

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 1º O Programa de Monitoria Acadêmica – PROMAC é o instrumento pedagógico que tem por finalidades despertar no aluno de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) o interesse pela carreira docente e assegurar a cooperação do corpo discente com o corpo docente nas atividades de ensino.

Art. 2º São objetivos do Programa de Monitoria Acadêmica:

I. Criar condições para a participação de alunos monitores dos cursos de graduação na iniciação à prática docente e na vida acadêmica da instituição, por meio de atividades de natureza pedagógica, favorecendo o desenvolvimento de habilidades e competências próprias desta atividade;

II. Propiciar o acompanhamento dos alunos em suas dificuldades de aprendizagem e possibilitar o oferecimento de atividades de complementação à formação acadêmica a fim de minimizar a defasagem de estudos e diminuir a evasão e a retenção discente;

III. Colaborar com o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem por meio da participação de alunos monitores, em colaboração com o professor, no atendimento às peculiaridades dos alunos.

Art. 3º São requisitos para o aluno participar do Programa de Monitoria Acadêmica:

I. Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação desta instituição;

II. Ter obtido aprovação na disciplina/área na qual pleiteia a monitoria;

III. Estar cursando pelo menos o segundo semestre letivo do curso.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA

Art. 4º O Programa de Monitoria Acadêmica será implementado nos *campi* do IFRJ que ofereçam cursos de Graduação, ou em outros *campi* mediante edital próprio.

Art. 5º Os alunos monitores participantes do Programa serão coordenados pelo Coordenador do PROMAC ou equivalente, em articulação com a coordenação de curso, e estarão sob a orientação de um professor da disciplina ou responsável pelo ambiente tecnológico no qual prestarem monitoria.

Art. 6º Os alunos monitores poderão ser classificados como bolsistas ou voluntários:

I. O aluno monitor bolsista é aquele que recebe bolsa de monitoria acadêmica para atuar como monitor;

II. O aluno monitor voluntário é aquele que atua como monitor sem receber bolsa de monitoria acadêmica.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições da **Direção Geral do *campus***:

- I. Indicar o Coordenador do PROMAC ou equivalente;
- II. Providenciar espaço adequado para o atendimento aos estudantes pelos monitores acadêmicos;
- III. Encaminhar ao Setor Financeiro do *campus* a solicitação de pagamento dos monitores acadêmicos, até o último dia útil de cada mês;

Art.8º São atribuições do **Diretor de Ensino**:

- I. Definir, em conjunto com os coordenadores de curso as áreas/disciplinas adequadas para o Programa;
- II. Definir, em conjunto com o Coordenador do PROMAC ou equivalente e os Coordenadores de Cursos, as vagas disponíveis para o Programa e a distribuição destas, a cada semestre.

Art. 9º São atribuições do **Coordenador do PROMAC**:

- I. Definir, em conjunto com o Diretor de Ensino do *campus* e os Coordenadores de Cursos, as vagas disponíveis para o Programa e a distribuição destas, a cada semestre;
- II. Realizar, em conjunto com os professores orientadores e coordenadores de curso, o processo seletivo de alunos para o PROMAC, a cada período letivo;
- III. Divulgar o resultado do processo seletivo, com as notas e a classificação de cada candidato;
- IV. Solicitar o pagamento dos monitores bolsistas, com base no Registro de Frequência Mensal dos Monitores, até o dia 25 de cada mês;
- V. Organizar e manter o cadastro geral de monitores;
- ~~VI. Encaminhar à Secretaria de Ensino de Graduação, ao final de cada período letivo, uma relação nominal dos alunos monitores que fazem jus à inclusão da Monitoria Acadêmica no Histórico Escolar, indicando a carga horária cumprida e a disciplina;~~
- VII. Expedir os certificados de monitoria, com a anuência da Direção Geral do *campus*;
- VIII. Elaborar um relatório semestral sobre as atividades de monitoria desenvolvidas no *campus* e encaminhá-lo à Direção Geral do *campus*.
- VIII. Divulgar, entre os professores, todas as comunicações oriundas do PROMAC.

Art. 10 São atribuições do **Coordenador de Curso**:

- I. Definir, em conjunto com o Diretor de Ensino do *campus* e o Coordenador do PROMAC ou equivalente, as vagas disponíveis para o Programa e a distribuição destas, a cada semestre;
- II. Indicar ao coordenador do Programa de Monitoria o(s) professor(es) orientador(es) para cada disciplina contemplada com aluno monitor.
- III. Divulgar, entre os professores, todas as comunicações oriundas do PROMAC.

Art. 11 São atribuições do **Professor Orientador**:

I. Elaborar e supervisionar o Plano de Trabalho da Monitoria de cada monitor sob sua supervisão;

II. Orientar o monitor no desempenho das atividades programadas;

III. Capacitar o monitor no uso de metodologias de ensino-aprendizagem adequadas a sua atuação nas atividades propostas;

IV. Avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor por intermédio de critérios previamente estabelecidos e que sejam do conhecimento do monitor;

V. Assinar o Registro de Frequência Mensal de Monitoria e o Relatório Mensal de Atendimento e Atividades de cada aluno monitor bolsista do PROMAC, encaminhando-os ao Coordenador do Programa até o dia 20 de cada mês;

Art. 12 São atribuições do **aluno Monitor**:

I. Planejar, auxiliado pelo professor orientador, suas atividades de monitoria, organizando o atendimento aos estudantes;

II. Auxiliar os alunos na realização de trabalhos teórico-práticos; elaborar e aplicar atividades condizentes com a formação acadêmico-profissional; esclarecer dúvidas sobre conteúdos estudados e outras atividades de natureza similar sempre que compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência;

III. Assinar Termo de Compromisso (Anexo 1), quando da sua admissão, e preencher regularmente o Registro de Frequência Mensal de Monitores (Anexo 2);

IV. Apresentar Relatório Mensal de Atendimento e Atividades (Anexo 3) de monitoria ao professor orientador, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único. É vedado ao monitor o exercício da docência e a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do professor, tal como assentamento de frequência e de notas e dos conteúdos no diário de classe.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE MONITORES

Art. 13 Os critérios de seleção dos alunos monitores serão definidos pelo Coordenador do PROMAC ou equivalente em conjunto com os coordenadores de curso de graduação do *campus*, e o professor da disciplina ou responsável pelo ambiente tecnológico.

Art.14 A seleção será feita por edital próprio e poderá constar de prova escrita, exposição oral, entrevista sobre o conteúdo da disciplina, ou pelas combinações de quaisquer desses meios, considerando o rendimento acadêmico.

Parágrafo único. Por rendimento acadêmico entende-se o Coeficiente de Rendimento – CR calculado através do sistema de gestão acadêmica do IFRJ.

Art. 15 Caso seja necessário substituir o monitor no decorrer do semestre letivo em curso, o próximo colocado da classificação final poderá ser chamado a preencher a vaga, desde que tenha os requisitos mínimos para tal.

Art. 16 Não haverá vinculação entre a verba empenhada e o monitor, podendo este ser substituído a qualquer momento por iniciativa do professor coordenador do professor responsável pelo plano de trabalho.

Art. 17 O exercício da monitoria, bem como o pagamento da bolsa, será cancelado nas seguintes circunstâncias:

- I. pela graduação do acadêmico, quando a matrícula estiver inativa;
- II. por solicitação do monitor;
- III. por trancamento de matrícula;
- IV. pela obtenção, no período, de Coeficiente de Rendimento inferior a 6,0 (seis), sujeito à avaliação do colegiado do curso;
- V. por qualquer motivo que impeça o exercício da atividade;
- VI. por sanção disciplinar, em que lhe foi garantido o amplo direito de defesa;
- VII. pelo não cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único. O aluno que já exerceu atividades de monitoria e foi desligado em razão de sanção disciplinar não poderá se candidatar novamente, ainda que esta candidatura seja para outra disciplina.

CAPÍTULO V

O PLANO DE TRABALHO

Art. 18 O plano de trabalho da monitoria, elaborado pelo professor responsável pela disciplina ou pelo ambiente tecnológico é o norteador das atividades dos bolsistas de monitoria acadêmica.

Art. 19 O plano deverá contemplar pelo menos 2 horas semanais de estudo e preparação para a atividade de monitorias.

Art. 20 São atividades típicas do plano de Monitoria Acadêmica:

- I. Atividade de estudo e preparação;
- II. Atendimento aos estudantes;
- III. Apoio às aulas práticas;
- IV. Apoio às aulas teóricas;
- V. Reunião de orientação
- VI. Avaliação do plano de trabalho

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO E DO REGIME DE ATIVIDADES

Art. 21 A bolsa de monitoria será paga mensalmente, sendo que o monitor bolsista que iniciar as atividades no decorrer do mês e não completar a carga horária mensal poderá ter seu pagamento calculado proporcionalmente.

§ 1º. O valor da bolsa a ser paga ao monitor acadêmico bolsista, será equivalente a bolsa de iniciação científica oferecida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), condicionado à disponibilidade orçamentária e definido de forma única para todos os *campi* do IFRJ.

§ 2º Para os casos em que o plano não contemplar 20 horas de atividades pode-se excepcionalmente adotar um plano de trabalho de 10 horas e remunerar o monitor acadêmico bolsista com 50 % da bolsa.

§ 3º Os monitores acadêmicos voluntários não recebem bolsa ou qualquer pecúlio.

Art.22 A carga horária a ser cumprida pelo monitor acadêmico do PROMAC será de preferencialmente de 20 (vinte) horas semanais em atividades de monitoria podendo ser reduzida para 10 (dez) horas quando o plano de trabalho assim exigir.

Parágrafo único. As atividades de monitoria são aquelas estabelecidas no plano de trabalho e não podem coincidir com o horário de sua aula e demais atividades do curso de graduação.

Art. 23 O pagamento da Bolsa de Monitoria Acadêmica deverá ser efetuado conforme o calendário de bolsas do campus respeitado os limites financeiros e orçamentários.

Art. 24 O monitor deverá assinar um termo de compromisso firmado com a instituição, que terá periodicidade semestral, logo após o ato de seleção, concordando com as condições expressas neste regulamento e no edital de seleção, podendo ser renovado por no máximo uma vez. Após esse período, se houver interesse, o aluno poderá participar de uma nova seleção.

Art. 25 A importância pecuniária referente à bolsa não se enquadrará no regime de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário por não ter relação empregatícia e natureza salarial.

CAPÍTULO VII

ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL.

Art. 26 O aluno que venha colaborar regularmente em atividades de monitoria poderá ter o direito ao valor proporcional do benefício de assistência nutricional, desde que desenvolva atividades em regime laboral no período compreendido de 10h à 20h semanais, nos percentuais de até 50% do valor da bolsa, não ocorrendo incidência de contribuição previdenciária. Considerar-se-á para esta concessão a proporcionalidade de 22 dias, salvo período de férias escolares, sendo vedada a incorporação da assistência nutricional ao ressarcimento a Bolsa Acadêmica.

Parágrafo Único: O aluno monitor poderá ter direito ao benefício de assistência nutricional, desde que não receba outra bolsa ou benefício similar cumulativamente.

CAPÍTULO VIII
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Art. 27 O uso de equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou de Proteção Coletiva (EPC) serão obrigatórios pelos alunos monitores nos ambientes tecnológicos que se fizerem necessários, em consonância com a regulamentação vigente.

CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 O candidato que, para inscrever-se no processo seletivo, apresentar informações ou documentação falsa e não atender as normas estipuladas neste regulamento, não será admitido como monitor, mesmo que tenha sido aprovado.

Art. 29 Os casos omissos serão analisados pela Direção Geral do *campus* com Suporte da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, quando necessário.

Art. 30 Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

CAMPUS _____

**PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA (PROMAC)
TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, _____ aluno do curso de _____, nascido em ____/____/____ matrícula nº _____ turma _____ monitor acadêmico da disciplina _____, declaro estar ciente das cláusulas adiante enumeradas, as quais me comprometo cumprir integralmente, para que possa fazer jus ao recebimento da respectiva bolsa.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Direitos do aluno monitor

- 1 – Ser dispensado das atividades de monitoria para participar de atividades curriculares complementares agendadas por professores das disciplinas nas quais está inscrito;
- 2 – Ser dispensado das atividades de monitoria por questões de saúde, desde que amparado por atestado médico referendado pelo Serviço de Saúde do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ);
- 3 – Receber bolsa de monitoria acadêmica, no valor de R\$_____.

CLÁUSULA SEGUNDA: Deveres do aluno monitor

- 1 – Cumprir a carga horária mínima de 10 horas semanais;
- 2 – Ser assíduo, obedecendo rigorosamente ao horário de trabalho estabelecido pelo Coordenador do PROMAC do Campus ou equivalente, registrando o horário de início e término das atividades no Registro de Frequência Mensal;
- 3 – Executar as atividades determinadas pelo Coordenador do PROMAC, dentre elas: planejar, auxiliado pelo professor orientador, suas atividades de monitoria, auxiliar os alunos na realização de trabalhos teórico-práticos, elaborar e aplicar atividades condizentes com a formação acadêmico-profissional, esclarecer dúvidas sobre conteúdos estudados e outras atividades de natureza similar sempre que compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência;
- 4 – Apresentar Relatório Mensal de Atendimentos e Atividades de monitoria ao professor orientador.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições que levam ao desligamento do bolsista

- 1 – Término do semestre letivo, salvo quando houver manifestação do Coordenador do PROMAC pela renovação.
- 2 – Pela graduação do acadêmico;
- 3 – Por solicitação do monitor;
- 4 – Por trancamento de matrícula;
- 5 – Pela obtenção, no período, de Coeficiente de Rendimento inferior a 6,0 (seis);
- 6 – Por qualquer motivo que impeça o exercício da atividade;
- 7 – Por sanção disciplinar, mediante justificativa do Professor Orientador e/ou do Coordenador do PROMAC;

CLÁUSULA QUARTA: É vedado ao monitor desenvolver atividades e/ou tarefas nos ambientes tecnológicos e/ou setores em que realiza a monitoria, sem prévio conhecimento do Professor Orientador.

CLÁUSULA QUINTA: É vedado ao monitor o exercício da docência e a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do professor, tal como assentamento de frequência e de notas e dos conteúdos no diário de classe.

CLÁUSULA SEXTA: Nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, o aluno monitor não possuirá qualquer vínculo empregatício decorrente das atividades estabelecidas neste Termo de Compromisso.

E por estar de acordo com estas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las.

Local e Data:

Assinatura do Monitor
Identidade
CPF

Direção de Ensino do Campus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS _____

**PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA
REGISTRO DE FREQUÊNCIA MENSAL**

MONITOR(A): _____

DISCIPLINA: _____

MÊS: _____

SEGUNDA ()	TERÇA ()	QUARTA ()	QUINTA ()	SEXTA (1)	SÁBADO (2)
ENTRADA: : : h.	ENTRADA: : : h.	ENTRADA: : : h.	ENTRADA: : : h.	ENTRADA: : : h.	ENTRADA: : : h.
SAÍDA: : : h.	SAÍDA: : : h.	SAÍDA: : : h.	SAÍDA: : : h.	SAÍDA: : : h.	SAÍDA: : : h.

SEGUNDA (4)	TERÇA (5)	QUARTA (6)	QUINTA (7)	SEXTA (8)	SÁBADO (9)
ENTRADA: : : h.	ENTRADA: : : h.	ENTRADA: : : h.	ENTRADA: : : h.	ENTRADA: : : h.	ENTRADA: : : h.
SAÍDA: : : h.	SAÍDA: : : h.	SAÍDA: : : h.	SAÍDA: : : h.	SAÍDA: : : h.	SAÍDA: : : h.

SEGUNDA (11)	TERÇA (12)	QUARTA (13)	QUINTA (14)	SEXTA (15)	SÁBADO (16)
ENTRADA: : : h.	ENTRADA: : : h.	ENTRADA: : : h.	ENTRADA: : : h.	ENTRADA: : : h.	ENTRADA: : : h.
SAÍDA: : : h.	SAÍDA: : : h.	SAÍDA: : : h.	SAÍDA: : : h.	SAÍDA: : : h.	SAÍDA: : : h.

SEGUNDA (18)	TERÇA (19)	QUARTA (20)	QUINTA (21)	SEXTA (22)	SÁBADO (23)
ENTRADA: : : h.	ENTRADA: : : h.	ENTRADA: : : h.	ENTRADA: : : h.	ENTRADA: : : h.	ENTRADA: : : h.
SAÍDA: : : h.	SAÍDA: : : h.	SAÍDA: : : h.	SAÍDA: : : h.	SAÍDA: : : h.	SAÍDA: : : h.

SEGUNDA (25)	TERÇA (26)	QUARTA (27)	QUINTA (28)	SEXTA (29)	SÁBADO (30)
ENTRADA: : : h.	ENTRADA: : : h.	ENTRADA: : : h.	ENTRADA: : : h.	ENTRADA: : : h.	ENTRADA: : : h.
SAÍDA: : : h.	SAÍDA: : : h.	SAÍDA: : : h.	SAÍDA: : : h.	SAÍDA: : : h.	SAÍDA: : : h.

SEGUNDA (31)	TERÇA ()	QUARTA ()	QUINTA ()	SEXTA (1)	SÁBADO (2)
ENTRADA: : : h.	ENTRADA: : : h.	ENTRADA: : : h.	ENTRADA: : : h.	ENTRADA: : : h.	ENTRADA: : : h.
SAÍDA: : : h.	SAÍDA: : : h.	SAÍDA: : : h.	SAÍDA: : : h.	SAÍDA: : : h.	SAÍDA: : : h.

Local e data:

MONITOR (A)

PROF. ORIENTADOR

COORDENADOR DO PROMAC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS _____

PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA RELATÓRIO MENSAL DE ATENDIMENTOS E ATIVIDADES

SEMESTRE: _____ ANO: _____

MONITOR(A): _____

DISCIPLINA (OU PROJETO) DE ATUAÇÃO: _____ NÍVEL: _____

CARGA HORÁRIA: _____ PROFESSOR ORIENTADOR: _____

DATA DE INICIO: _____ TÉRMINO _____

MÊS:	INÍCIO:	TÉRMINO:				
ATENDIMENTOS POR DIAS:						
DIAS:	SEGUNDA ()	TERÇA ()	QUARTA ()	QUINTA ()	SEXTA ()	SÁBADO ()
QUANT. DE ATEND.						
ATENDIMENTOS POR SEMANAS:						
			1º SEMANA			
			2º SEMANA			
			3º SEMANA			
			4º SEMANA			
			5º SEMANA			
			TOTAL:			

COMENTÁRIOS:
1) _____
2) _____
3) _____

MONITOR (A)

PROF. ORIENTADOR

COORDENADOR DO PROMAC